



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63



JUSTIFICATIVA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 077 de 27 de dezembro de 2022, nos termos do art. 57, §2º da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, apresenta justificativa para o aditamento do Contrato nº 05/2023, referente à contratação de serviços e venda de produtos exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados, mediante as considerações a seguir:

Considerando, a cláusula primeira (do objeto), item 1.1, do Contrato nº 05/2023 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

Considerando, a necessidade da continuidade dos serviços;

Considerando, que essa necessidade decorre do intuito de manter os serviços de postagens das notificações, dentre outros serviços postais feitos por esta Superintendência;

Considerando, que no caso há impossibilidade de competição, porque só existe um sujeito, qual seja, a ECT, que atende as necessidades da Administração;

Considerando os bons serviços que vêm sendo prestados pela **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)**, na execução dos mesmos;

Considerando que a contratada encontra-se regular com suas obrigações fiscais (docs. nos autos), consoante o ajustado e exigido legal e contratualmente;

Considerando que se atende, portanto, diante de tudo, o preceito legal exigido para o aditamento, previsto na Lei de Licitações e Contratos;

Considerando que uma nova licitação demandaria tempo, e que o custo para a mesma seria superior ao benefício dela extraído, assim como para o pretendido aditamento, ocasionando prejuízos para a Administração, tornando-se inviável, desta forma;

Considerando, também, que a prorrogação é possível pois, além das previsões contratual e legal, a mesma não extrapola, em valor, a modalidade pela qual foi concebido o Contrato, atendendo, destarte, aos preceitos do art. 8º da Lei nº 8.666/93;

Considerando, ainda, a necessidade de manter em funcionamento esse serviço, posto que se trata de serviço contínuo e fundamentalmente essencial ao desenvolvimento



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63



dos serviços desta Superintendência, além do cumprimento das obrigações institucionais da mesma;

Considerando, por fim, que a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)**, tem contratada serviços e venda de produtos exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados com a SMTT, através do pertinente procedimento licitatório, sendo prevista, contratualmente, o aditamento, ainda, em atenção aos preceitos dispostos no art. 57, II e §2º da Lei nº 8.666/93, tem-se por justificada o aditamento do Contrato nº 05/2023, oportunidade na qual solicitamos a autorização de Vossa Excelência!

Seguem os autos para superior análise e deliberação.

Itabaiana/SE, 22 de dezembro de 2023.

Laís Valéria Conceição de Jesus
Laís Valéria Conceição de Jesus
Gerente Administrativa Financeira

RATIFICO a presente
JUSTIFICATIVA e, por conseguinte,
aprovo o procedimento. Publique-se e
providencie-se o contrato.
Itabaiana/SE, 22 de dezembro de 2023.

Diego Cardoso de Oliveira
Diego Cardoso de Oliveira
Superintendente Municipal